MENSAGEM DE VETO Nº. 04/2017

BEBERIBE, 03 DE JULHO DE 2017.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Ana Karyna Matos Farias

Data: 12 / 07 / 2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, compareço à presença de Vossa Excelência com o fito de comunicar a essa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 30, § 1º, c/c o art. 45, inc. V da Lei Orgânica do Município de Beberibe, que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 e dá outras providências".

São os seguintes os dispositivos ora vetados:

Art. 22

> "Art. 22 Os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, com percentual fixado em até 30% (trinta por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem."

Razões do veto

A diminuição do percentual para abertura de créditos adicionais suplementares, tal como estava previsto no Projeto de Lei, acarreta uma maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas municipais. O equilíbrio fiscaldepende usualmente da utilização dessa espécie de crédito, destinado ao reforço de dotações orçamentárias específicas.

Art. 24

> "Art. 24 O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2018, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2017, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, ficando o chefe do Poder Executivo, no caso de a proporção fixada no orçamento ser menor do que o efetivamente arrecadado, quando do estabelecimento do cronograma de execução mensal de desembolso a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, obrigado a repassar a proporção efetivamente arrecadada no ano de 2017."

Razões do veto

O texto viola o *caput* do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), ao incluir, como base de cálculo para aplicação do percentual de até 7% (sete por cento), o valor relativo aos inativos. Evidencia-se, portanto, uma inconstitucionalidade material por afronta direta a norma constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado aos dispositivos acima mencionados do projeto em causa, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000